

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: María Graciela Caballero Báez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

## ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 38/19  
MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 01/09  
"REGIME DE ORIGEM MERCOSUL"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum.

## CONSIDERANDO:

Que é necessário atualizar e modernizar o Regime de Origem do MERCOSUL, de forma a incorporar os novos enfoques adotados nas negociações com terceiros países, orientados a facilitar o comércio entre as partes.

Que o artigo 55 da Decisão CMC Nº 01/09 faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar o Regime de Origem do MERCOSUL por meio de Diretrizes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º Modificar o parágrafo segundo da letra e) do Apêndice IV (Instruções para o Controle de Certificados de Origem do MERCOSUL por parte das Administrações Aduaneiras) do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", que fica redigido da seguinte forma:

"Serão considerados erros formais todos aqueles erros que não modificam a qualificação de origem do produto. Será tipificado como erro formal quando se consigne no campo 13 do Certificado de Origem o inciso a) do artigo 3º do Capítulo III e a mercadoria cumpra o critério de origem do inciso b) do referido artigo, ou vice-versa".

Art. 2º Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos pela Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 14/X/2019.

XXX CCM Ext. - Santa Fé, 14/VII/19.

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 51, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a 12ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 12ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 82, § 2º, da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Portal Siscomex, no endereço "www.siscomex.gov.br".

Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX nº 10, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 70/19, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício nº 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a inclusão de empresa a pedido da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme mensagem eletrônica recebida no dia 10.12.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto aos Estados do Paraná e São Paulo, conforme comunicado pelas Secretarias de Fazenda dos referidos Estados, em mensagens eletrônicas recebidas nos dias 06.12.2019 e 10.12.2019, respectivamente, registradas no mesmo processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2020 até 31 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## ANEXO

## MINAS GERAIS

59.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006
-----	--

## PARANÁ

51.	ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 75.263.921/0001-46 I.E: 90.536.143-00
-----	---

## SÃO PAULO

507.	DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E: 407.654.932.110
508.	KENNAMETAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E: 353.233.493.110